PROCESSOS	PROTOCOLO Nº 1294999/2021
ASSUNTO	REGISTRO DE EMPRESA

DELIBERAÇÃO Nº 09/2022 – CEP-CAU/SE

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SE, reunida ordinariamente por videoconferência, no dia 14 de setembro de 2022, às 9 horas, no uso das competências que lhe conferem o art. 95 do Regimento Interno do CAU/SE, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 28/2012 que dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências, não normatiza sobre a data de início do registro e da linha de responsabilidade técnica pela empresa.

Considerando que não há padronização com relação a esses procedimentos de Registro de Empresa entre os CAU/UF.

Considerando que o RRT de Cargo e Função nº 10570870, apresentado na solicitação de Registro de Empresa, em 16/04/2021, apresentava erro no campo quantitativo da atividade técnica, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviço, e que a diligência para saneamento dessa pendência feita pelo Setor Técnico do CAU/SE, em 21/04/2021, só foi atendida em 20/06/2022, porém a data de início (campo não retificável) permaneceu com a data de 01/03/2021.

Considerando que o registro do RRT de Cargo ou Função com data de início anterior ao registro da empresa no CAU pode gerar a falsa percepção de regularidade retroativa da empresa.

DELIBEROU:

1 – Aceitar o RRT de Cargo e Função nº 10570870, permanecendo a data de início do mesmo como sendo 01/03/2021, visto ser um campo não retificável pelo sistema, estando o profissional desobrigado a elaborar novo RRT.
2 – Informar ao Setor Técnico que, após deferimento do Registro da Empresa, a data de início da responsabilidade técnica a ser cadastrada na página da empresa deverá ser a data de efetivação do Registro da empresa no CAU e não a data de início das atividades registrada no RRT de Cargo e Função.
3 – No despacho a ser enviado pelo Setor Técnico, informar que é vedado a vinculação como "empresa contratada" pelo profissional em RRTs elaborados com data de início de atividades anterior a data de Registro da empresa no CAU.

Com 2 votos favoráveis.

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausente
Hugo Lobão Alves Coordenador	X			
Fernando Márcio de Oliveira Coord. Adjunto	X			
Ítalo Cesar Montalvão Guedes Membro suplente	X			

Aracaju – SE, 14 de setembro de 2022.

Considerando a autorização da Plenário, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Susiene Almeida de Oliveira
Assessora da CEP- CAU/SE e Agente de Fiscalização